



Protocolo de Colaboração

Entre:

A Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade de Lisboa, com sede na Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada, com o número de identificação de pessoa coletiva 501621288, neste ato representada pelo Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, na qualidade de Presidente, adiante designada por FMH-ULisboa.

e

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, federação multidesportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 - Loja Direita 2620-061 Olival Basto, associação sem fins lucrativos com o número de identificação de pessoa coletiva 502513934, neste ato representada pelo Dr. Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, e pela Fisioterapeuta Cristina Isabel Marques da Silva, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada por FPDD.

Considerando que:

1 – A FMH-ULisboa, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, dos seus Estatutos, tem por missão “assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações, na interação dos processos biológicos e psicológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, de saúde, artístico e produtivo”;

2 – A FMH-ULisboa, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 2.º, dos referidos Estatutos, pode “realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais”;

3 – A FPDD tem como missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade.

4 – Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de colaboração entre as Partes em domínios de interesse mútuo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Protocolo de colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo estabelece as modalidades de colaboração entre as Instituições supra identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, em áreas que apresentem complementaridade ou alternatividade de recursos.

Cláusula 2.^a

Modalidades de colaboração

1 – A colaboração entre os Outorgantes revestirá as modalidades que forem julgadas mais adequadas, podendo incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por ambas as Instituições, mas sempre com o intuito de potenciar as sinergias necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

2 – Não obstante o previsto no número anterior, essa colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:

- a) Atividades: parcerias na realização de ações de formação contínua de treinadores (Boccia, Goalball e Desporto Adaptado), cursos de treinador e seminários;
- b) Realização de Estágios: disponibilização de vagas e enquadramento de estágios de estudantes da FMH-ULisboa;
- c) Estudos e Investigação: colaboração no âmbito de projetos nacionais e internacionais em moldes a definir;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

d) Projetos de Inovação.

3 – Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo poderão ser pormenorizados através de acordos e contratos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste nomeadamente:

- a) A natureza do serviço a prestar;
- b) O pessoal envolvido;
- c) Os eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição;
- d) A duração da ação.

4 – Outras modalidades de colaboração que venham a ser acordadas serão consideradas caso a caso, pelas duas Partes, constando igualmente de aditamentos ao presente documento.

Cláusula 3.^a

Compromissos das Partes

1 – Para a concretização do objeto deste Protocolo a FMH-ULisboa compromete-se, nomeadamente, a:

- a) Desenvolver, designadamente, as ações enumeradas no número 2, da cláusula anterior;
- b) Designar o Professor ou Professores responsáveis pelas unidades curriculares ou trabalhos que enquadrarão o acompanhamento dos estudantes designados, dos estudos a efetuar ou dos projetos a desencadear;
- c) Designar e propor as atividades a dirigir aos seus estudantes, professores, investigadores ou estagiários em comum acordo com os responsáveis institucionais;
- d) Designar os estudantes que possam ocupar as vagas destinadas à realização de estágios ou estudos que possam comumente ser acordados entre as duas Entidades e a ambas aproveitar;
- e) Realizar estudos na área do desporto e exercício físico para pessoas com deficiência, nas suas várias vertentes, nos quais os estudantes possam estar integrados ou para eles serem designados.

2 – Para a concretização do objeto deste Protocolo a FPDD compromete-se, nomeadamente, a:

a) Acolher e desenvolver, designadamente, em conjunto com a FMH-ULisboa, as ações enumeradas no número 2, da cláusula anterior;

b) Colocar à disposição do normal decurso das Atividades, Estágios, Estudos, Projetos de Investigação e Inovação, os recursos materiais necessários à sua prossecução que, para o efeito, forem acordados;

c) Ajustar com os Professores que enquadram as unidades curriculares, as atividades e os demais projetos, os recursos humanos complementares com a capacidade de acolhimento e acompanhamento;

d) Cooperar nos estudos, observações e controlos científicos que a FMH-ULisboa pretenda levar a efeito, em moldes a designar.

3 – Os Outorgantes obrigam-se a salvaguardar as características próprias de cada uma das Partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

4 – As ações a desenvolver, independentemente da modalidade que revistam, não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre a FMH-ULisboa, a FPDD e os participantes.

Cláusula 4.^a

Vigência

1 – O protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 1 (um) ano.

2 – A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, salvo se, por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) meses antes do seu termo, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

Cláusula 5.^a

Rescisão

O presente protocolo poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

Em matéria de responsabilidade civil, acidentes e doenças, os participantes a atuarem na Instituição de acolhimento ficam abrangidos pelo seguro escolar da FMH-ULisboa, dentro do período estabelecido para as atividades.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento do Protocolo

- 1 – O acompanhamento do Protocolo será da responsabilidade dos seguintes elementos:
 - a) Pela FMH-ULisboa, a Professora Leonor Moniz Pereira;
 - b) Pela FPDD, o Dr. Eduardo Borges Pereira, Diretor Técnico Nacional.
- 2 – Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior, cada uma das Partes informará imediatamente a outra por escrito.

Cláusula 8.ª

Comunicações entre as Partes

Para efeitos do presente Protocolo as Partes, desde já, acordam que quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes, ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

Cláusula 9.ª

Partes integrantes do Protocolo

Fazem parte integrante do presente Protocolo todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

Cláusula 10.^a

Aplicação e deontologia

1 – As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.

2 – As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra parte para o respetivo esclarecimento.

3 – As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 – O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, firmado por ambas as Partes, e assumirá a natureza de aditamento, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

2 – Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado na Cruz Quebrada, aos ([dia do mês]) dias de ([mês]) de 2017 em duplicado para cada uma das Partes, composto por 9 páginas sem verso, que serão rubricadas e assinadas pelas Partes, fazendo ambas igualmente fé.

O Presidente da

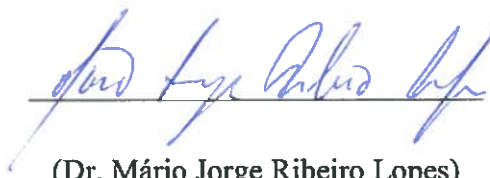
Faculdade de Motricidade Humana



(Prof. Dr. José Manuel Fragoso Alves Diniz)

O Presidente da Federação Portuguesa

de Desporto para Pessoas com Deficiência

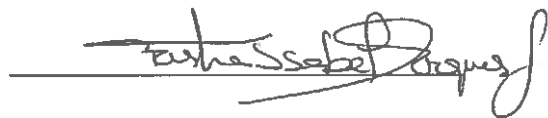


(Dr. Mário Jorge Ribeiro Lopes)

A Vice-Presidente da Direção

da Federação Portuguesa

de Desporto para Pessoas com Deficiência



(Fisioterapeuta Cristina Isabel

Marques da Silva)

ADITAMENTO

Projeto “ReSport”

O projeto “ReSport” está enquadrado no Programa “Erasmus +” da Comissão Europeia e visa a reabilitação de pessoas com necessidades especiais através do desporto.

Neste projeto estão envolvidas instituições de oito países – Croácia, Eslovénia, França, Hungria, Irlanda do Norte – Reino Unido, Itália, Portugal e Turquia – sendo a entidade promotora o Center NAPREJ, da Eslovénia.

A participação da FPDD prende-se com a introdução e/ou crescimento das modalidades de Cross Boccia, Netbol, Orientação e Stand Up Paddle (SUP).

O desenvolvimento deste projeto passa pelo estabelecimento de parcerias com instituições de apoio a pessoas com deficiência, em Portugal, para colocar em prática e desenvolver estas quatro modalidades – uma em cada instituição.

A FPDD dará formação aos técnicos das instituições, fornecerá os equipamentos para a prática desportiva (que ficam ao serviço da entidade), acompanhará a implementação da atividade e avaliará, com a FMH-ULisboa, o desempenho dos praticantes no início e no final de um período três meses.

De acordo com o que nos foi aconselhado pela entidade promotora deveremos avaliar as seguintes variáveis:

- Mobilidade: através da Functional Independence Measure (FIM) e Functional Assessment Measure (FAM);
- Equilíbrio estático e dinâmico;
- Coordenação;
- Força;
- Resistência;
- Habilidades cognitivas.

Natureza do serviço a prestar:

- Aconselhamento de protocolos de metodologias de investigação, recolha e tratamento de dados.

Pessoal envolvido:

- i. Professor ou Professores responsáveis pelas unidades curriculares ou trabalhos que enquadrarão o acompanhamento dos estudantes designados para intervirem no projeto;
- ii. Estudantes que tenham interesse em desenvolver trabalhos de investigação no âmbito do projeto “ReSport”;
- iii. Técnicos da FPDD.

Eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição

- i. A FPDD suportará todos os encargos referentes às deslocações e alimentações dos estudantes e professores nos momentos de recolha de dados nas várias instituições, bem como outros relativos ao eventual desgaste de materiais e/ou equipamentos;

Duração da ação:

- A colaboração terá a duração estimada de 15 meses iniciando-se no momento da realização da primeira recolha de dados.